

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 17 DE JULHO DE 2013

NÚMERO 6.571

## MESA

Joares Ponticelli  
**PRESIDENTE**

Romildo Titon  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**1º SECRETÁRIO**

Nilson Gonçalves  
**2º SECRETÁRIO**

Manoel Mota  
**3º SECRETÁRIO**

Jailson Lima  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Aldo Schneider

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

### PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Valmir Comin

### PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Carlos Chiodini

### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Darci de Matos

### PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Ana Paula Lima

### PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

### DEMOCRATAS

Líder: Narcizo Parisotto

### PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Angela Albino

### PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

### PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente  
Silvio Dreveck - Vice-Presidente  
José Nei A. Ascarí  
Jean Kuhlmann  
Ana Paula Lima  
Dirceu Dresch  
Serafim Venzon  
Narcizo Parisotto  
Aldo Schneider

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente  
Carlos Chiodini - Vice-Presidente  
Volnei Morastoni  
Darci de Matos  
Aldo Schneider  
Marcos Vieira  
Sargento Amauri Soares

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Edison Andrino  
Moacir Sopelsa  
Reno Caramori  
Dóia Guglielmi  
Sargento Amauri Soares

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente  
Silvio Dreveck - Vice-Presidente  
Ciro Roza  
Dirceu Dresch  
Aldo Schneider  
Mauro de Nadal  
Angela Albino

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascarí - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Altair Guidi  
Luciane Carminatti  
Dirce Heiderscheidt  
Antonio Aguiar  
Serafim Venzon

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Altair Guidi - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Silvio Dreveck  
Aldo Schneider  
Edison Andrino  
Dado Cherem  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Angela Albino  
Valmir Comin  
Neodi Saretta  
Luciane Carminatti  
Aldo Schneider  
Antonio Aguiar  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
José Nei A. Ascarí  
Dirceu Dresch  
Narcizo Parisotto  
Mauro de Nadal  
Dóia Guglielmi

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente  
Angela Albino - Vice-Presidente  
Gelson Merísio  
Dirceu Dresch  
Carlos Chiodini  
Moacir Sopelsa  
Dado Cherem

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente  
Altair Guidi - Vice-Presidente  
Ciro Roza  
Valmir Comin  
Dirce Heiderscheidt  
Edison Andrino  
Gilmar Knaesel

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente  
Jorge Teixeira  
Gelson Merísio  
Valmir Comin  
Luciane Carminatti  
Volnei Morastoni  
Moacir Sopelsa  
Antonio Aguiar  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente  
Angela Albino - Vice-Presidente  
Jorge Teixeira  
Dirce Heiderscheidt  
Antonio Aguiar  
Gilmar Knaesel  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Carlos Chiodini - Vice-Presidente  
Sargento Amauri Soares  
Reno Caramori  
Ana Paula Lima  
Antonio Aguiar  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Silvio Dreveck  
Ismael dos Santos  
Sargento Amauri Soares  
Carlos Chiodini  
Dado Cherem

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente  
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente  
Reno Caramori  
Volnei Morastoni  
Edison Andrino  
Dirce Heiderscheidt  
Gilmar Knaesel

### COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente  
Antonio Aguiar - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Sargento Amauri Soares  
Jorge Teixeira  
Mauro de Nadal  
Serafim Venzon

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente  
Aldo Schneider - Vice-Presidente  
Silvio Dreveck  
Volnei Morastoni  
Mauro de Nadal  
Altair Guidi  
Gilmar Knaesel

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente  
Ismael dos Santos - Vice-Presidente  
Ana Paula Lima  
Dirce Heiderscheidt  
Carlos Chiodini  
Valmir Comin  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Ana Paula Lima - Vice-Presidente  
Antonio Aguiar  
Dado Cherem  
Reno Caramori  
Gelson Merísio  
Sargento Amauri Soares

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora em exercício: Rita de Cassia Costa</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 019ª Sessão Especial realizada em 18/06/2013.....2</p> <p><b>Atos da Mesa</b> Ato da Presidência DL .....5 Atos da Mesa .....5</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Atas de Comissões Permanentes .....6 Aviso de Resultado .....7 Projetos de Lei .....7 Redações Finais .....12 Resolução .....16</p>
--	--	--

## P L E N Á R I O

# ATA DA 019ª SESSÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2013 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JOARES PONTICELLI HOMENAGEM AOS 105 ANOS DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial que foi convocada em homenagem aos 105 anos da imigração japonesa no Brasil.

Gostaria de registrar a presença do excelentíssimo senhor deputado Reno Caramori;

Do excelentíssimo senhor cônsul-geral do Japão em Curitiba, Yoshio Utchiyama;

Do senhor vice-presidente da Federação das Associações Nikkeis de Santa Catarina, Elídio Yocikazu Sinzato;

Da senhora presidente da Associação Nipo Catarinense, Roxana Shinohara.

Convido todos para ouvirmos a interpretação do Hino Nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

Neste momento passo a condução dos trabalhos ao deputado Reno Caramori, autor do requerimento que ensejou a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Reno Caramori) - Senhoras e senhores, embora o Japão tenha enviado os seus primeiros imigrantes ao Brasil, em 1908, os primeiros japoneses a pisar em solo brasileiro foram quatro tripulantes do barco Wakamiya Maru

que, em 1803, afundou na costa japonesa. Os naufragos foram salvos por um navio de guerra russo, que os levou em sua viagem.

No retorno, a embarcação aportou para conserto em Porto do Desterro, permanecendo ali até 04 de fevereiro de 1804. E ali os quatro japoneses fizeram registros importantes da vida da população local e da produção agrícola da época.

A imigração japonesa no Brasil, entretanto, tem como marco inicial a chegada do navio Kasato Maru, em Santos, no dia 18 de junho de 1908. Numa viagem que durou 52 dias, a embarcação trouxe os 781 primeiros imigrantes vinculados ao acordo migratório estabelecido entre Brasil e Japão. Recém-chegados a um país de idioma, costumes, clima e tradições completamente diferentes, os imigrantes pioneiros trouxeram consigo esperança e sonhos de prosperidade.

Em Santa Catarina, a colonização japonesa iniciou na década de 50, em várias regiões do estado, onde se formaram, a partir de então, sete principais colônias nipônicas - Curitiba, Frei Rogério, São Joaquim, Lages, Joinville, Florianópolis e Caçador.

A Colônia Celso Ramos, localizada no atual município de Frei Rogério, data de 1964, diante do convênio firmado entre o governo do

estado de Santa Catarina e o governo japonês. O local foi escolhido porque em 1958 um técnico japonês passou pelo local e achou ideal desenvolver ali a fruticultura de clima temperado. Lá, os japoneses fizeram uma colônia com muitas culturas que trouxeram para o Brasil, como a música, as artes marciais, a ikebana, o shadô, entre outras.

A associação possui 60 hectares (Parque Sakura) de terra, adquirida pelo governo do estado, para fazer o berço da imigração em Frei Rogério, onde foram plantadas vários tipos de flores do Japão, como a flor de cereja, azaleias e glícineas; por isso, no início da primavera, o parque se enche de flores. A flor de cereja é o símbolo nacional do Japão e é ela que ensina aos japoneses o caminho da vida humana. Saudosos de sua terra natal, as cerejeiras em flor emocionam os japoneses.

O imigrante Takashi Chonan desenvolveu e batizou com o seu nome, em Curitiba, a principal variedade de alho nacional, produzida em uma propriedade de 60 hectares, onde começou o melhoramento genético desse alho.

Em 1961, um grupo de sete famílias sobreviventes da bomba atômica imigrou de Nagasaki para o Brasil, em busca de paz e

felicidade. Entre eles estava Kazumi Ogawa. Disposto a recomeçar, ele ajudou a formar a colônia de Frei Rogério, sempre preocupado em permitir para as futuras gerações a realidade da destruição causada pela guerra. Para tanto, construiu o Parque do Sino da Paz. Para Ogawa, tocar três vezes o sino serve para lembrar-se de nunca mais fabricar bomba atômica; nunca mais usar bomba atômica; nunca mais fazer guerra.

A colônia japonesa de São Joaquim nasceu da busca do lugar ideal para o cultivo da maçã. O pesquisador Kenshi Ushirozawa garantiu para os primeiros imigrantes que em São Joaquim, devido ao clima frio, daria a melhor fruta do Brasil. Alguns duvidaram da sua orientação, devido ao solo pedregoso, argumento posto por terra com a afirmação de que "as pedras dão para mudar, já o clima não podemos mudar". Hoje, 76 cooperados, utilizando máquinas importadas, com tecnologia avançada, produzem mais de 30 mil toneladas da fruta.

Para Campo Belo do Sul, os japoneses trouxeram recentemente o kuwi, que até a década de 80 era desconhecido no Brasil.

Em Joinville, a Aliança Cultural Brasil/Japão mantém viva a cultura japonesa, com a participação de cerca de 70 famílias. Sobrevive e expande assim a cultura, através do bonsai, do cultivo de flores, do ikebana, do shadô, do karaokê.

A família Oda chegou a Florianópolis em 1956, à praia da Armação. Vindos do litoral carioca, em busca da fartura de peixes, os japoneses ensinaram aos moradores locais a confeccionar as redes de cerco. De acordo com seus descendentes, a intenção do avô era matar a fome de muita gente, pois a região era muito pobre.

No município de Palhoça os japoneses fizeram plantação de crisântemos. Em 1978, resolveram morar em Florianópolis e começaram a plantar vários tipos de crisântemos, produzidos até hoje pela família Makenji.

Em 1972, a comunidade japonesa começou a cultivar hortaliças, as quais dão um retorno mais rápido. Em 1973, dez famílias começaram o cultivo de frutas, com o destaque para o tomate. E após o sucesso dessa cultura, os vizinhos começaram a imitá-los.

Quero fazer referência ao sr. Kazumi Ogawa, nascido em 14 de maio de 1929, na cidade de Nagasaki - Japão, casado com a sra. Mariko Ogawa, com quem teve três filhos: Adhemar, Takuo e Tetsuro. Ele foi reconhecido pelo governo japonês como sobrevivente da explosão da bomba atômica de Nagasaki.

Em abril de 1961, ele chegou ao Brasil como imigrante, em busca de paz e felicidade para a família, fixando-se em Santa Maria - RS. Em 1964, a convite da JICA - Japan International Cooperation Agency, torna-se a primeira família a ser assentada na recém-criada Colônia Japonesa Núcleo Governador Celso Ramos, em Curitiba, hoje município de Frei Rogério, no oeste catarinense.

Nesses mais de 40 anos de luta e perseverança, Kazumi Ogawa mostrou seu espírito de pioneirismo, liderança e idealizador; juntamente com as demais famílias da colônia, vem colaborando com o desenvolvimento de diversas culturas agrícolas da região.

Iniciou de imediato, em 1964, o plantio de pêra comum nas terras do núcleo agrícola, para a realização de testes de sobre-enxertia de peras japonesas. Em 1983, após longos anos de pesquisa e tentativas, foram desenvolvidas e aprovadas as variedades de pera japonesa "Housui", "Kousui" e "Nijisseiki", dando início ao plantio em produção comercial. Em 1999, foi realizada a primeira festa da

colheita e degustação da pera japonesa. Em 1996, colaborou para assinatura do Convênio de Cooperação Técnica entre a JICA e o Governo de Santa Catarina para a pesquisa e desenvolvimento do cultivo de peras japonesas.

Em 1968, foi pioneiro no plantio das primeiras mudas de maçã Fuji e Mutsu trazidas do Japão, as quais serviram de matriz para as pesquisas do dr. Ushirozawa, especialista em maçã, que veio do Japão especialmente para o desenvolvimento da cultura da maçã.

Em 1973, foi iniciada a multiplicação das mudas de maçã Fuji e Mutsu, sendo distribuídas para plantio nas regiões mais promissoras, transformando o estado de SC no maior produtor de maçã do país. Colaborou nas tratativas para realização do convênio de cooperação técnica para a cultura da maçã, assinado entre a JICA e o governo brasileiro.

Em 1972, iniciou o plantio de castanheiras (kumugi), com mudas trazidas do Japão, para melhorar a qualidade do cultivo de cogumelo Shitake, e após vários anos de pesquisa hoje já produz o shitake em escala comercial.

A experiência de ter sobrevivido aos horrores da bomba atômica, fez com que o sr. Ogawa iniciasse o Movimento pela Paz, que procura trazer à lembrança o cenário de uma das maiores tragédias já conhecidas - o holocausto nuclear de Hiroshima e Nagasaki -, buscando a conscientização de todos para os horrores da guerra e da violência e pregando a fraternidade universal e a garantia da paz entre os homens.

Em 2001, em suas terras em Frei Rogério, iniciou as obras do projeto Parque do Sino da Paz, com a construção do Portal de Entrada e Monumento da Paz, uma estrutura em concreto de 25 metros de altura, tendo o formato estilizado de um pássaro típico do Japão, o "tsuru" que no Japão simboliza a paz e esperança, onde ficará abrigado o Sino da Paz, doado pela Associação de Amizade Internacional da Província de Nagasaki. Em 14/05/2010, inaugurou o Museu da Paz, localizado no Parque Sino da Paz.

Administrou e gerenciou o Parque Sino da Paz até o seu falecimento e sua maior alegria era receber os visitantes, principalmente os alunos das escolas, e transmitir seus conhecimentos e experiência, divulgando a paz e a fraternidade entre os homens.

Faleceu subitamente em sua residência, dois dias após ter participado ativamente da 18ª Festa da Cerejeira (Sakura Matsuri) do Núcleo Governador Celso Ramos, no município de Frei Rogério - SC.

De 1964 a 1972 foi presidente da Cooperativa Agrícola do Núcleo Governador Celso Ramos;

Em 1974, foi presidente da Associação Cultural Brasil-Japão do Núcleo Governador Celso Ramos;

De 1975 a 2004 foi conselheiro da Associação Nagasaki Kenjin-kai do Brasil;

De 1996 a 2004 foi presidente da Associação dos Produtores de Nashi (pera japonesa) de Núcleo Governador Celso Ramos;

De 2001 a 2004 foi presidente da Associação das Vítimas e Seus Descendentes da Explosão de Bombas Atômicas.

Em 06/10/2005, o documentário produzido por Rodrigo Gomes, Alex Morais e Enio Brambatti, com o título de Memorial da Paz, relatando a vida do sr. Kazumi Ogawa e seu movimento pela Paz, recebeu o prêmio máximo - ET de Ouro, no Festival Nacional de Varginha - Minas Gerais.

Em 21/08/2004, recebeu do Governador Luiz Henrique da Silveira a Medalha do Mérito Anita Garibaldi, outorgada pelo governo do estado de Santa Catarina pelos relevantes

serviços prestados ao engrandecimento do estado, em cerimônia no Teatro Álvaro de Carvalho, Florianópolis, com a presença do cônsul do Japão em Porto Alegre e diversas autoridades, em noite de gala festiva, promovida pela Associação Nipocatarinense.

Em 14/05/2010, recebeu o título de Cidadão Freirogeriense, pelos serviços prestados ao município de Frei Rogério - Santa Catarina.

Em junho de 2012, tornou-se Sócio Honorário do Rotary Club de Curitiba - Santa Catarina.

Em 18/02/2012, desfilou no Carnaval de Joaçaba, com a agremiação GRESC Unidos do Herval, que o homenageou com o tema "UMA HISTÓRIA, UM MEMORIAL, A UNIDOS CANTA A PAZ UNIVERSAL".

Participou de vários eventos dando palestras, entrevistas e encontros, discorrendo sobre o tema dos horrores e sofrimentos causados pela explosão de bombas atômicas e o Movimento pela Paz e Fraternidade Universal entre os homens.

Em 06/11/2012, Kazumi Ogawa (in memoriam) recebeu, através de sua esposa Mariko Ogawa, o Diploma de Honra ao Mérito, do governo japonês, entregue pelo cônsul-geral do Japão, em Curitiba, sr. Noboru Yamaguti. Tal honraria é destinada às personalidades ou entidades que prestaram relevantes serviços para a promoção da relação de amizade entre Japão e Brasil.

Neste momento, convido para fazer uso da palavra o excelentíssimo cônsul-geral do Japão, senhor Yoshio Utchiyama.

O SR. YOSHIO UTCHIYAMA - Senhor presidente, demais presentes, primeiramente gostaria de agradecer a iniciativa do presidente desta Casa, deputado Joares Ponticelli, e ao deputado Reno Caramori, pelo seu empenho na viabilização desta presente sessão especial em comemoração aos 105 anos da imigração japonesa no Brasil, bem como aos demais deputados que aprovaram por unanimidade esta bela homenagem aos imigrantes japoneses.

É com imensa alegria que venho fazer parte desta solenidade na data de hoje, 18 de junho, exatamente 105 anos após a chegada do navio Kasato Maru (1908) ao porto de Santos, trazendo os primeiros 781 imigrantes japoneses ao Brasil.

Atualmente, o Brasil abriga a maior população nikkei fora do Japão. Estima-se que a comunidade no Brasil seja de um milhão e 500 mil nikkeis. Embora constituam uma minoria, não chegando a atingir 1% da população brasileira, os imigrantes japoneses e seus descendentes vieram contribuindo para o desenvolvimento do Brasil.

Não podemos esquecer que a confiança do povo brasileiro conquistada pela comunidade Nikkei, como também o reconhecimento de sua contribuição à sociedade brasileira, devem-se aos esforços dos pioneiros imigrantes.

Gostaria de, rapidamente, abordar as relações que envolvem o Japão e o Brasil. De acordo com uma recente pesquisa de opinião pública, encomendada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão, realizada em fevereiro deste ano, em 53 cidades brasileiras, tendo entrevistado 600 pessoas, mais de 80% respondeu que os descendentes japoneses (nikkeis) estão contribuindo para a sociedade brasileira e que a importância do Japão para o Brasil continuará a aumentar. A pesquisa ainda revelou que o Japão foi apontado em primeiro como o país detentor da ciência e tecnologia mais apropriadas para o desenvolvimento do Brasil. Resultados também confirmam o alto grau de simpatia e confiança pelo Japão e pela comunidade nikkei.

Certamente a elevada confiança depositada pelo povo brasileiro a um país como o Japão tem como base a valorização dos nikkeis no Brasil, que vem atuando nos mais variados setores. E tenho a plena convicção de que os laços de amizade entre o Japão e o Brasil, construídos ao longo de mais de um século com a comunidade Nikkei, constituem-se na ponte de ligação entre os dois países e dão sustentação às relações diplomáticas bilaterais. Não seria exagero dizer que os laços de amizade que unem o Japão e o Brasil são o resultado da confiança e respeito que a comunidade nikkei recebe da sociedade brasileira.

O Brasil, com sua pujança econômica, vem projetando a sua presença e influência no cenário internacional, atraindo cada vez mais a atenção do mundo. Nesse contexto, tem atraído investimentos estrangeiros, e o número de empresas japonesas vem aumentando. (Com visita oficial da presidente Dilma Rousseff ao Japão, confirmada para o final deste mês, acredito que as relações entre o Japão e o Brasil sejam ampliadas e intensificadas ainda mais, como também a compreensão mútua entre ambos os países.)

E não poderia deixar de destacar um acontecimento marcante quando, em 24 de maio passado, o governo japonês anunciou a liberação da importação de carne suína do estado de Santa Catarina. Com certeza, uma vitória tanto deste estado, quanto do Japão que é o maior importador de carne suína do mundo.

Quanto ao relacionamento entre o Japão e o estado de Santa Catarina, tendo como alicerce o forte vínculo construído pela presença de uma comunidade Nikkei sólida e atuante, havendo um estreitamento maior das relações de amizade, por meio de intercâmbios comerciais, convênios de irmandade, entre outros. Como é do conhecimento de todos, a província de Aomori e o estado de Santa Catarina mantêm um convênio de irmandade, firmado em outubro de 1980. E não podemos deixar de realçar que a ilha de Santa Catarina é a primeira terra que os japoneses pisaram no Brasil.

No ano 1803, os naufragos do navio Wakamiyamaru chegaram aqui em um navio russo, que fazia a sua primeira expedição ao redor do mundo. A primeira dos japoneses nos Estados Unidos foi em 1833, quando os naufragos chegaram à vizinhança da atual cidade de Seattle, 30 anos depois.

Gostaria de finalizar as minhas palavras ressaltando o Brasil e o estado de Santa Catarina como importantes parceiros para o Japão, com os votos de que o intercâmbio político, econômico e cultural intensifique-se e que as relações de amizade aprofunde-se.

Muito obrigado.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Reno Caramori) - Convido a senhora mestre-de-cerimônias para proceder à nominata dos homenageados da noite.

A SRA. MESTRE-DE-CERIMÔNIA (Soraia Boabaid) - Neste momento o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial comemorativa aos 105 anos de imigração japonesa, presta homenagem à Federação das Associações Nikkeis de Santa Catarina, na passagem de seus 105 anos da imigração japonesa no Brasil, contribuindo para a preservação da cultura e pelo desenvolvimento econômico no estado de Santa Catarina e no Brasil.

Convido o deputado Reno Caramori para fazer a entrega da homenagem ao sr.

Elídio Yocikazu Sinzato, vice-presidente, neste ato representando a Federação das Associações Nikkeis de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

Dando continuidade às homenagens, o Poder Legislativo catarinense presta homenagem à Associação Nipo Catarinense, por sua importante contribuição na divulgação da cultura japonesa em Santa Catarina, colaborando no processo de cooperação técnica, cultural e esportiva entre o estado de Santa Catarina e o Japão.

Convido para receber a homenagem a sra. Roxa Shinohara, neste ato representando a Associação Nipo Catarinense.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

O Poder Legislativo não poderia deixar de homenagear também o sr. Kazumi Ogawa, in memoriam, lenda viva dos ataques nucleares a Hiroshima e Nagasaki, que se transformou em um símbolo da busca pela paz entre a humanidade, por sua contribuição na divulgação a cultura japonesa em Santa Catarina.

Convido para receber a homenagem o sr. Hideki Iwasaki, vice-prefeito de Frei Rogério, neste ato representando o sr. Kazumi Ogawa, in memoriam.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

A seguir o Poder Legislativo presta homenagem ao excelentíssimo Yoshio Uchiyama, cônsul-geral do Japão em Curitiba.

Convido para receber a homenagem o excelentíssimo senhor Yoshio Uchiyama.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

A seguir teremos a apresentação da soprano Massami Ganey, acompanhada do violonista Igor Ishikawa, de Florianópolis.

A senhora Massami Ganey é natural do Japão e mudou-se para o Brasil em 1997. E hoje atua nos principais papéis de óperas em Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais e São Paulo.

O senhor Igor Ishikawa graduou-se em música na Universidade do Estado de Santa Catarina, realiza trabalhos como violonista e regente de coral na Grande Florianópolis, além da atividade de professor em universidade, onde leciona as disciplinas de Violão, Harmonia e Arranjo.

Seremos brindados com as músicas *Chisai Aki Mitsuketa*, de Nakada Yoshinao e *Furusato*, de Okano Teiichi.

(Procede-se à interpretação das músicas.)

(Palmas)

A seguir conheceremos um pouco da cultura japonesa.

Kendô é uma arte milenar originária do Japão, que significa caminho da espada fundamentada na filosofia dos samurais. Será apresentada pelo campeão brasileiro e latino-americano de Frei Rogério, Ernesto Onaka, e por Vinícius Félix e Felipe de Souza, de Florianópolis.

O Kendô em Santa Catarina iniciou em Frei Rogério nos anos 70, com a vinda do mestre Hirotaka Onoka.

(Procede-se à apresentação.)

(Palmas)

Dando continuidade às apresentações, conheceremos agora a dança japonesa Sakura Sakura, pela senhora Adriele Kaori Iwasaki, da Associação Cultural Brasil Japão, de Frei Rogério.

(Procede-se à apresentação da dança.)

(Palmas)

A seguir teremos a apresentação do Taikô. Instrumento de percussão de existência

milenar. O povo japonês relaciona seu som aos batimentos do coração.

Convidamos o Grupo Shimadaiko, criado em 2005 pela Associação Nipo-Catarinense, de Florianópolis, para apresentar as músicas *Rakuten* e *Asuka*.

(Procede-se à apresentação das músicas.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Ao longo desses 14 anos em que exerço mandato nesta Casa, sr. Cônsul, tive oportunidade de participar de inúmeras sessões solenes e especiais. O deputado Reno Caramori, como decano desta Casa, já participou de muito mais sessões do que este deputado. A deputada Angela Albino um pouco menos, mas posso afirmar, sem medo de errar, que esta foi uma das mais belas apresentações que esta Casa já teve oportunidade de receber, numa sessão diferente, numa sessão em dois tempos, mas que termina muito bem.

Esta Presidência agradece imensamente a todos que participaram deste momento de celebração dos 105 anos da presença japonesa no Brasil e no nosso estado, essa gente que nos tem ajudado e distinguido tanto Santa Catarina. Tive a oportunidade de saber hoje que temos mais um diferencial, a partir de agora, para destacar o estado catarinense. Foi aqui o primeiro chão que os japoneses pisaram. Esse é mais um diferencial para o nosso estado, que nos engrandece e nos orgulha por aquilo que vocês trouxeram de suor, dedicação, trabalho, ensinamentos. O povo catarinense, deste estado de múltiplas etnias, de múltiplas culturas, lhes é muito grato.

Hoje conhecemos um pouco mais da cultura japonesa, estamos realmente encantados com a bela apresentação. A deputada Angela Albino e o deputado Reno Caramori também estavam emocionados com a apresentação do hino do Japão, pela beleza ímpar do Japão. E para ficarmos ainda mais fãs do Japão, só nos resta, sr. Cônsul, a confirmação da ilustre delegação japonesa, por ocasião da Copa do Mundo aqui no Brasil, escolher o estado de Santa Catarina como o seu chão para se hospedar. Torcemos muito para que o estado catarinense seja, no período da Copa do Mundo, uma extensão do território japonês. Nós nos esforçaremos, e muito, para termos a honra de receber aqui a delegação japonesa e, claro, não serei hipócrita, não posso mentir, estou presidindo uma sessão sob juramento, vou torcer para que o Japão seja vice-campeão da Copa do Mundo no Brasil porque, naturalmente, vou torcer para que o Brasil seja o campeão.

(Palmas)

Esta Presidência agradece efusivamente a compreensão do sr. Cônsul e de toda sua equipe, às autoridades com assento à mesa e todos que nos honraram com seu comparecimento.

Convidamos todos para um coquetel que será servido no *hall* deste Poder.

A seguir, teremos a execução do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

Esta Presidência gostaria de agradecer a presença de todos e convida para um coquetel no hall de entrada deste Poder.

Antes de encerrar a presente sessão convocamos outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

# A T O S D A M E S A

## ATO DA PRESIDÊNCIA DL

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 022-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto nos arts. 42 e 43 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições NOMEIA, para constituir a Comissão Representativa, os seguintes Senhores Deputados:

Deputado Joares Ponticelli  
Deputada Dirce Heiderscheidt  
Deputado Aldo Schneider  
Deputado Dado Cherem  
Deputado Dirceu Dresch  
Deputado Silvio Dreveck  
Deputado Darci de Matos  
Deputado Volnei Morastoni  
Deputado Sargento Amauri Soares

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 16 de julho de 2013

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Altair Guidi, por um período de sessenta dias, a contar de 18 de julho do corrente ano, para tratamento de saúde.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 17 de julho de 2013

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

## A T O S D A M E S A

### ATO DA MESA Nº 458, de 17 de julho de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.*

**DESIGNAR** a servidora **VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA**, matrícula nº 6341, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Administrativa - Distribuição, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de julho de 2013 (DL - Coordenadoria de Publicação).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 459, de 17 de julho de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** por 90 (noventa) dias os trabalhos da Comissão Especial instituída pelo Ato da Mesa nº 265, de 23 de abril de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 460, de 17 de julho de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1417/2013,

**RESOLVE:** *com fundamento no § 7º do art.1º da Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e nos termos da Resolução nº 012 de 22 de dezembro de 2009,*

**ADICIONAR** aos vencimentos da servidora **ANA MARIA**

**MAIA RAMOS**, matrícula nº 1606, lotada na Coordenadoria de Saúde e Assistência, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **Gratificação de insalubridade** na proporção de **60% (sessenta por cento)** pela execução de atividade insalubre de grau médio, correspondente a 30% do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 461, de 17 de julho de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1468/2013,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005,*

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, à servidora **NADIA REGINA PEREIRA**, matrícula nº 1534, no cargo de Analista Legislativo/Taquígrafo, código PL/ALE-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 15 de julho de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 462, de 17 de julho de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1068/2013,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005,*

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, à servidora **MARIA MARCIA DE MELO BARRETO**, matrícula nº 1252, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 15 de julho de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 463, de 17 de julho de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1252/2013,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

**CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **MAURO SANTOS DE VARGAS**, matrícula nº 6316, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-51, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6; 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) no valor equivalente à FC-6 como gratificação de exercício, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor da função de confiança, nível PL/FC-3; e 24,16% (vinte e quatro vírgula dezesseis por cento) do valor da função de confiança, nível PL/FC-2, do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 30% (trinta por cento), produzindo efeitos a contar de 15 de julho de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*



**ATO DA MESA Nº 464, de 17 de julho de 2013**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1456/2013,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora **ISABEL CRISTINA CARNEIRO SCHAEFER**, matrícula nº 1300, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-65, a contar de 15 de junho de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 465, de 17 de julho de 2013**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1412/2013,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 2º § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **SAMIR MACHADO**, matrícula nº 2198, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-69, a contar de 22 de janeiro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Às dezoito horas do dia cinco de junho do ano de dois mil e treze, reuniram-se na sala zero um de reuniões das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina os Senhores Deputados: Moacir Sopesla Presidente; Reno Caramori em substituição ao Deputado José Milton Scheffer e o Deputado Serafim Venzon substituindo o Deputado Adilor Guglielmi (Dóia). Participaram: o Senhor Enori Barbieri Presidente da Cidasc; Sérgio Silva Borges, gerente estadual de inspeção de produtos de origem animal; Marcos Vinicius Neves, gerente estadual de defesa sanitária animal; Valmor Fiametti, Vice-Presidente da Cidasc; Luiz Carlos Xavier de Souza, gerente estadual de apoio laboratorial; Arão Luiz Schmitz Júnior, gerente estadual de defesa sanitária vegetal e João Manoel Bazeti Marques diretor técnico. O presidente Deputado Moacir Sopesla fez leitura das justificativas dos Senhores Deputados: Mauro de Nadal, Dirceu Dresch e Narcizo Parisotto. O objetivo da reunião foi ouvir uma explanação do Presidente da Cidasc sobre os trabalhos desenvolvidos por aquela empresa, iniciou dizendo que a Cidasc (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina) foi autorizada pelo Ministério da Agricultura a inspecionar e credenciar indústrias de produção de carne e leite de Santa Catarina para comercialização no País. A novidade que dará mais competitividade aos produtores do estado. Até então, os produtores inspecionados pelo Município só podiam comercializar em suas cidades. Quem era inspecionada pelo órgão estadual só podia vender em Santa Catarina. E agora, iremos inspecionar as indústrias que poderão comercializar em todo o país. Três empresas do estado já têm a certificação e mensalmente serão feitos novos credenciamentos, mas para isso, a indústria deverá cumprir todas as exigências, explicou. Disse que a Cidasc é auditada pelo Ministério da Agricultura. Esta é uma das conquistas da companhia e nos últimos anos vem modernizando e informatizando suas atividades, atendendo às expectativas do mercado e cumprindo as exigências sanitárias. Outro exemplo deste novo ciclo é o Guia de Transporte Animal (GTA) que passou a ser eletrônico para bovinos. Cerca de mil e quinhentos produtores aderiram ao programa. "Com uma senha, eles entram no sistema de suas casas e emitem as guias, sem precisar comparecer ao nosso escritório", disse o Presidente da Cidasc Enori Barbieri. O receituário agrônomo também já está na forma eletrônica. Existem algumas dificuldades para serem superadas. A Cidasc mantém trezentos escritórios espalhados pelo estado, com pelo menos um atendente. Reclamou da falta de pessoal, que, com a saída de mais de trezentos profissionais pelo plano de demissão incentivada; tivemos a reposição de apenas cento e sessenta profissionais. Ressaltou o pleito por recursos na ordem de seiscentos mil reais para a conclusão de outros sistemas eletrônicos. "Trabalhamos para acabar com abates clandestinos e diminuir a produção de carne ilegal. Nossos sistemas são um exemplo para o país, segundo o Ministério da Agricultura", frisou. Outra novidade na Cidasc é a inspeção da carne após a industrialização, em seu formato final para o consumidor. O presidente da Cidasc salientou que a mesma qualidade antes do abate deve permanecer para o consumidor. O presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural, Deputado Moacir Sopesla, ressaltou a importância do órgão para as conquistas de mercado dos produtores de Santa Catarina e seus reflexos na economia do estado. "Sofremos muitos anos para conquistarmos alguns mercados. E precisamos de qualidade para mantê-los", Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente considerou encerrada a reunião, da qual eu, Sônia Maria da Silveira Chefe de Secretária lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada será assinada pelo Presidente. Florianópolis, cinco de junho de dois mil e treze.

Deputado Moacir Sopesla  
Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Às dezoito horas do dia 17 de julho do ano de dois mil e treze, reuniram-se na sala zero um de reuniões das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina os Senhores Deputados: Moacir Sopesla Presidente, José Milton Scheffer; Mauro de Nadal, José Nei Alberton Ascari, Narcizo Parisotto e Adilor Guglielmi, os trabalhos foram abertos pelo Deputado Moacir Sopesla que cumprimentou a todos os presentes e justificou ausência do deputado Dirceu Dresch que encontra-se no Seminário da Comissão de Aquicultura e Pesca em Caçador, seguindo distribuiu ao Deputado Mauro de Nadal o OF./0364.0/2013, autoria entidade social que encaminha documentação do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Rural de Lages, referente ao exercício de 2012 e ao Deputado Dirceu Dresch o PL./0239.0/2013 que institui o Dia Estadual do Zootecnista no Estado de Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente considerou encerrada a reunião, da qual eu, Sônia Maria da Silveira, Chefe de Secretária lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada será assinada pelo Presidente. Florianópolis, dezessete de julho de dois mil e treze.

Deputado Moacir Sopesla

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA NA DATA DE 02 DE JULHO DE 2013, ÀS 16 HORAS, NA SALA DE IMPRENSA.

Às dezesseis horas, do dia dois do mês de julho do ano de dois mil e treze, reuniram-se, sob a Presidência da Deputada Luciane Carminatti, os Deputados: Antonio Aguiar, Dirce Heiderscheidt, Angela Albino, Gilmar Knaesel, Jorge Teixeira e José Milton Scheffer. A Presidente agradeceu a presença dos Deputados e colocou em votação Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão, de 23/04/2013, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento a Presidente, relatou os **PL./0185.3/2011**, vista ao Deputado Antonio Aguiar, **PL./0253.9/2012**, vista ao Deputado Antonio Aguiar, **PL./0337.1/2012**, vista ao Deputado Jorge Teixeira e o **PL./0229.9/2012**, aprovado por unanimidade; a Deputada Angela Albino, relatou o **OF./0008.5/2013**, aprovado por unanimidade; o Deputado Antonio Aguiar, relatou os **OF./0027.8/2013**, **OF./0534.0/2012**, **OF./0138.3/2013** e **OF.0212.7/2013**, aprovados por unanimidade; a Deputada Dirce Heiderscheidt, relatou **OF./0156.5/2013**, aprovado por unanimidade; o Deputado Jorge Teixeira, relatou os **OF./0054.0/2013**, **OF./0194.0/2013**, **OF./0215.0/2013** e o **PL./0351.0/2012** aprovados por unanimidade; e o **PL./0366.6/2011**, aprovado pedido de diligência externa; o Deputado José Milton Scheffer, relatou o **PL./0168.2/2012** e **OF./0161.2/2013**, aprovados por unanimidade, o Deputado Gilmar Knaesel, relatou os **OF./0093.7/2013** e **OF./0256.8/2013**, aprovados por unanimidade, **PL./0174.0/2012**, vista ao Deputado Antonio Aguiar. **Deliberações:** Requerimento recebido em 27/06/2013, da Câmara de Vereadores de Florianópolis, solicitando Audiência Pública Conjunta, para discutir o *Direito à Diversidade Religiosa, em Especial com Relação às Religiões de Matriz Africana*. E, Requerimento da Deputada Luciane Carminatti, solicitando Audiência Pública para debater "A Estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social em Santa Catarina, no dia 16/07/2013, às 09horas, no Plenarinho Paulo Stuart Wright; todos aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a reunião, da qual eu,.....Mª de Lourdes Nasário, Chefe de Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e publicada no Diário da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Luciane Carminatti

Presidente da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais

\*\*\* X X X \*\*\*

## AVISO DE RESULTADO

### AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 1643/2013, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 014/2013, obteve o seguinte resultado:

**OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (computadores desktops, impressora e notebooks) para atender necessidades da ALESC.**

#### ITEM 1

Vencedora: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.

Valor do Último Lance: R\$ 1.130.000,00

#### ITEM 2

Vencedora: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.

Valor do Último Lance: R\$ 237.000,00

#### ITEM 3

Vencedora: XBRAMAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (INFORMÁTICA)

Valor do Último Lance: R\$ 4.900,00

Florianópolis, 17 de julho de 2013

VICTOR INÁCIO KIST

PREGOEIRO

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 274.3/13

Declara de Utilidade Pública Estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer - RFCC, com sede no município de Garopaba.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede no Município de Garopaba.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Joares Ponticelli

*Lido no Expediente*

*Sessão de 16/07/13*

#### JUSTIFICATIVA

Tomo a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública estadual a **Rede Feminina de Combate ao Câncer - RFCC**, do município de Garopaba, atendendo pedido da própria entidade que necessita deste reconhecimento para poder celebrar atos e convênios com órgãos públicos estaduais, a fim de atender suas finalidades estatutárias.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.

Deputado Joares Ponticelli

\*\*\* X X X \*\*\*

### PROJETO DE LEI Nº 275.4/13

Declara de utilidade pública a Instituto Kairós, com sede no município de Biguaçu.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO KAIRÓS, com sede no município de Biguaçu.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei 15.125/2010, de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Padre Pedro Baldissera

*Lido no Expediente*

*Sessão de 16/07/13*

#### JUSTIFICATIVA

O Instituto Kairós, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, sediada no município de Biguaçu (SC), fundado em 18 de maio de 1999, tem o objetivo precípuo da assistência psicossocial, voltada à prevenção e à recuperação de dependentes químicos.

Seu Diretor Presidente é o Padre Luiz Prim, sacerdote de uma vida abnegada, totalmente dedicada ao acolhimento e à crença no futuro de pessoas que encontram a esperança e a vontade de viver. Os deveres pastorais de Padre Prim, semeiam a solidariedade entre pessoas irmanadas neste grande empreendimento, que consiste no investimento de paz e amizade, solidificando confiança no próximo. Não foi por acaso que o Instituto Kairós foi contemplado com a comenda "Diploma de Mérito pela Valorização da Vida".

O Instituto Kairós é mantenedor do Centro de Tratamento "Recanto Silvestre", situado no município de Biguaçu, em imóvel doado pelo pai do falecido jovem Francisco Carlos Silvestre, vitimado pelas drogas. Neste especial e aconchegante espaço, são oferecidas 25 vagas masculinas em regime de internação/residência, onde - desde o ano de 2000 - tratou 1.748 portadores de dependência química, que somado ao número de atendidos em outro centro de tratamento no município de Palhoça (Recanto Paz e Bem), que encerrou suas atividades, totalizou 2.132 internações.

A comunidade terapêutica em tela desenvolve dois programas de geração de renda, alicerçados em princípios da Economia Solidária e baseados na prática da Terapia Laboral. Assim, desenvolve o projeto "Reciclar é viver", que utiliza aparas de plástico resultantes do descarte por empresas da região, encaminhando-as novamente às indústrias. Também executa o projeto "Pão pela vida - Receita de amor", onde realiza uma oficina de panificação, produzindo pães caseiros de diversos tipos. Apesar do intenso e significativo trabalho realizado, o Instituto Kairós está preparando a ampliação das instalações físicas do "Recanto Silvestre" e a expansão de suas atividades.

Conforme conhecimento de Vossas Excelências, a dependência química é um transtorno mental que sepulta a vida psíquica, emocional, espiritual e física do usuário. A deterioração é bastante grave e progressiva, e quando tratada a tempo, apesar de deixar sequelas, pode salvar vidas. É uma doença que atinge toda a família do toxicomaniaco. O convívio com o dependente faz com que os familiares adoçam emocionalmente, sendo necessário que o familiar também se trate, e, ao mesmo tempo, receba orientações a respeito de como lidar com o dependente, como lidar com seus sentimentos em relação ao mesmo.

Diante da gravidade situacional do aumento de casos de dependência química em todo o Brasil, o governo federal, articulado com os governos estaduais, decidiu investir até 2014 um total de R\$ 4 bilhões no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas. Porém, esta iniciativa somente poderá ter êxito, se for mobilizada a sociedade como um todo, especialmente contando com ações promovidas por entidades dedicadas ao assunto, que contam com uma rede de apoiadores e voluntários nesta tarefa de recuperação de dependentes químicos.

Pelo acima exposto, considerando os relevantes serviços desenvolvidos, o Instituto Kairós necessita do amparo e da contrapartida do Poder Público para melhor desenvolver seus trabalhos.

Assim, submeto à consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da declaração de utilidade pública pelo presente Projeto de Lei.

Deputado Padre Pedro Baldissera

\*\*\* X X X \*\*\*

### PROJETO DE LEI Nº 276.5/13

Proíbe o uso de armas eletromagnéticas pela polícia militar e civil em manifestações públicas de caráter reivindicatório no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibido o uso de armas eletromagnéticas pela polícia militar e civil em manifestações públicas de caráter reivindicatório no estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Entende-se por armas eletromagnéticas os dispositivos desenvolvidos para conter, debilitar ou incapacitar pessoas, tais como: bastões eletrificados e taser, sem prejuízo de outros a ser definido nos termos da regulamentação desta Lei

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo as penalidades em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais

serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/13*

#### JUSTIFICATIVA

O emprego de armas eletromagnéticas tem grande importância em operações militares em que justifiquem o seu emprego como guerras e graves conflitos sociais por reduzir os efeitos colaterais dos conflitos armados.

Porém, infelizmente pode-se constatar que arbitrariamente as Forças Policiais cada vez mais tem feito o uso de tais equipamentos para conter manifestações reivindicatórias dos diferentes segmentos sociais que no seu legítimo exercício de cidadania reclamam avanços democráticos e ampliação dos direitos sociais.

De acordo com especialistas no assunto, o uso de armas eletromagnéticas carregam potencial risco à saúde.

A Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) foi um dos primeiros órgãos a manifestar-se sobre o assunto, logo depois dos incidentes com a arma de choque que mataram um estudante brasileiro na Austrália e, na semana seguinte, um homem de 33 anos em Florianópolis (SC). Em nota, a SBC pediu "mais pesquisas sobre a segurança do taser, que pode levar os alvos do disparo a uma parada cardíaca". A instituição também questionou quem deve ser responsabilizado pelo uso indevido dessas armas.

De acordo com relatório da ONG Anistia Internacional, entre 2001 e o início de 2012, mais de 500 pessoas morreram apenas nos Estados Unidos em decorrência de choques elétricos desferidos por policiais e outros agentes de segurança.

Por fim, ressalta-se que o uso de armas eletromagnéticas pela polícia militar e civil em manifestações públicas de caráter reivindicatório demonstra-se completamente incompatível com o atual regime democrático e de direito, motivo pelo qual solicito dos meus nobres pares apoio para aprovar a presente proposição.

Sala das sessões, em  
Deputada Angela Albino

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 277.6/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Voluntários Josefenses de Ação Social - AVJAS, com sede no município de São José.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários Josefenses de Ação Social - AVJAS, com sede no município de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Marcos Vieira

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/13*

#### JUSTIFICATIVA

A Associação de Voluntários Josefense de Ação Social - AVJAS, fundada em 03 de março de 1993, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com caráter beneficente de assistência social filantrópica.

Tem como finalidades e objetivos principais trabalhar com pessoas da terceira idade, motivando-as para que sejam construtoras de novos relacionamentos e de atitudes que assegurem a sua aceitação e valorização, que conquistem o respeito aos seus direitos, melhorando a sua qualidade de vida e a sua inclusão social, e promovendo o respeito da dignidade e da cidadania como pessoa idosa.

Desta forma, e pela natureza e caráter institucional da entidade recomendo o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo sua utilidade pública para todos os fins de direito.

Por sua vez, a documentação acostada ao Projeto de Lei cumpre todas as exigências da legislação que regula o reconhecimento de utilidade pública da entidade, em especial a Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

Deputado Marcos Vieira

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 278.7/13

Estabelece a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para materiais de construção utilizados em obras de captação e armazenamento de água.

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os materiais necessários para a construção de cisternas e demais obras que se destinem à captação e armazenamento de água.

Art. 2º A concessão da isenção nos materiais utilizados para a construção de cisternas e demais obras de captação e armazenamento de água dependerá de aprovação do requerimento da parte interessada acompanhado pelo projeto da obra junto à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Art. 3º O benefício da isenção concedido nesta Lei só será aplicado em obras de captação de água cujo valor seja de no máximo:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quando comunitárias ou destinadas a um grupo de agricultores; e

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando individual.

Parágrafo único. Requerimentos que ultrapassem os valores estabelecidos nos incisos I e II poderão ter isenção até a quantia neles determinada, passando o restante do valor a ter incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 4º A consolidação da isenção fica condicionada à apresentação de laudo técnico ao término da obra por profissional habilitado, que averiguará o cumprimento do projeto apresentado, os materiais utilizados, as condições da obra de captação efetuada e sua capacidade de atendimento.

Parágrafo único. O ressarcimento da quantia paga referente à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS será devolvida ao particular por meio de ordem de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo do laudo técnico final de aprovação do resultado da obra.

Art. 5º Caso, na fiscalização da obra final, seja detectada fraude ou descumprimento do projeto apresentado e aprovado pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, de forma a comprometer ou inviabilizar a eficiência e a utilização da água a ser captada, o particular responsável será notificado, perdendo o direito de recebimento do valor correspondente à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, arcando com tais valores e multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputada Luciane Carminatti

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/13*

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder isenção aos materiais utilizados em obras destinadas à captação e armazenamento de água com o intuito de estimular a construção de cisternas, poços artesianos e demais formas de captação e armazenamento seja da água da chuva, de lençol freático, fontes e nascentes superficiais nas propriedades rurais do Estado de Santa Catarina, haja vista o grande número de propriedades que sofrem grandes problemas com a falta de água em virtude de longos períodos de estiagem que acabam por destruir lavouras e causar a morte de animais, ocasionando prejuízos aos produtores.

O tema 'Água' tem exigido maior atenção de todas as pessoas, principalmente por parte do ente estatal, haja vista tratar-se de um bem finito, cada vez mais utilizado e mais raro, tornando-se valioso e que, por isso, precisa ter seu gasto repensado a fim de ser economizado.

É sabido que o armazenamento da água retida ganha diversas utilidades nas propriedades rurais, como: a pulverização de aviário de frango, a lavagem de estábulos e chiqueiros, a irrigação de plantação, consumo dos próprios animais, dentre outras atividades. Logo, resta caracterizado que as cisternas e poços artesianos representam atualmente a solução mais viável e imediata no que tange ao combate à escassez de água.

Insta destacar que a proposição em análise visa legitimar uma política de incentivo ao aproveitamento da água da chuva e do armazenamento de água em geral, viabilizando a construção de



cisternas, proteção de fontes e nascentes superficiais, poços artesianos e outras obras necessárias para este fim, uma vez que a parcela da população mais atingida é justamente aquela que já possui poucas condições financeiras e sociais e, ainda, acaba sendo penalizada pela seca que os assola quase todo ano.

Pelas razões expostas, a fim de melhorar a qualidade da água utilizada pelos catarinenses, bem como a qualidade de vida, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputada Luciane Carminatti

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 279.8/13**

Declara de Utilidade Pública a Associação Caçadoreense de Imprensa Joair Santos Lima - ACIJO, de Caçador.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Caçadoreense de Imprensa Joair Santos Lima - ACIJO, com sede no município de Caçador.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º, da Lei nº 15.125 de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Reno Caramori

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

**JUSTIFICATIVA**

A Associação de Caçadoreense de Imprensa Joair Santos Lima (ACIJO), fundada em 24/04/2011, no município de Caçador, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, social e cultural, sem cunho político ou partidário, constituída juridicamente e que visa entre seus relevantes objetivos, congregar, representar e defender os profissionais de comunicação social que atuam em Caçador e região.

Desta forma e pela natureza e caráter institucional da entidade recomendo o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo sua utilidade pública para todos os fins de direito.

Por sua vez, a documentação acostada ao Projeto de Lei cumpre todas as exigências da legislação que regula o reconhecimento de utilidade pública da entidade, em especial a Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

Sala das Sessões, em

Deputado Reno Caramori

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 280.1/13**

Institui a tarifa social de energia elétrica para os hospitais públicos e filantrópicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a tarifa social de energia elétrica para os hospitais públicos e filantrópicos do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de conceder descontos incidentes sobre a tarifa aplicada pelas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º A tarifa social de energia elétrica para os hospitais públicos e filantrópicos do Estado de Santa Catarina será calculada e estabelecida por intermédio de protocolo de intenções, firmado entre Governo do Estado de Santa Catarina e as distribuidoras de energia elétrica, com a participação formal e fiscalizadora do Ministério Público.

Art. 3º Os hospitais públicos e filantrópicos do Estado de Santa Catarina a serem beneficiados com a tarifa social de energia elétrica de que trata esta Lei deverão estar inscritos em cadastro específico, bem como atender a pré-requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo e as distribuidoras de energia elétrica informarão aos hospitais públicos e filantrópicos do Estado de Santa Catarina o seu direito à percepção da tarifa social de energia elétrica, nos termos do regulamento a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui a tarifa social de energia elétrica para os hospitais públicos e filantrópicos do Estado de Santa Catarina.

É fato público e notório as inúmeras necessidades e carências que os hospitais públicos e filantrópicos do Estado de Santa Catarina vêm sofrendo no decorrer dos últimos anos, razão pela qual se faz necessário buscar alternativas, a fim de diminuir o problema, evitando-se o caos ou até mesmo a falência dos serviços de saúde nas cidades catarinenses.

O direito à tarifa social de energia elétrica para os hospitais públicos e filantrópicos classifica-se como digno e justo, pois permite que se efetue melhor atendimento na área da saúde, especialmente com qualidade e, mediante esta ação, abre-se a possibilidade dos gestores economizarem recursos públicos e, desta forma, ter maior capacidade de investimento em outras áreas que se apresentem mais carentes e necessitadas.

É importante ratificar que a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado (arts. 6º e 196 da CF), razão pela qual os poderes constituídos não deverão medir esforços para concretizar o disposto na Carta Magna, podendo, em função da complexidade e dificuldade em que estão revestidos os problemas que dizem respeito à saúde, valer-se da criatividade e parceria, visando atender melhor o cidadão.

Quanto às distribuidoras de energia elétrica, o valor que deixará de ser arrecadado será insignificante se comparado ao faturamento das mesmas, no entanto, representará uma grande contribuição social, uma lição de cidadania e um exemplo para que outras empresas privadas invistam na sustentabilidade do nosso Estado e no bem-estar da sociedade catarinense.

O Projeto de Lei apresentado, ora submetido à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, que "Institui a tarifa social de energia elétrica para os hospitais públicos e filantrópicos do Estado de Santa Catarina", e para o qual solicito a aprovação dos nobres pares, está em conformidade com os ditames constitucionais e, de forma incontestável, caracteriza-se pela relevância e pelo interesse público.

Deputado Gelson Merisio

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 281.2/13**

Altera a Lei nº 15.048, de 2009, que dispõe sobre a divulgação dos nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.048, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Hospitais, prontos-socorros, ambulatórios e as casas de saúde localizados no Estado de Santa Catarina, adotarão sistema de informação contendo os nomes dos responsáveis administrativos, dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão, dos médicos de plantão e os respectivos horários de atendimento, a ser afixado nas entradas principais e de acesso ao público.

§ 1º Entende-se por sistema de informação qualquer meio de divulgação exposto ao público afixado em local de fácil visualização;

§ 2º Do sistema de informação constará orientação referente aos procedimentos a serem efetuados pelo usuário, caso deseje efetivar reclamação em decorrência do não cumprimento dos horários de atendimento ou de falta de profissional médico escalado para o plantão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.048, de 30 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a divulgação dos nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Estado de Santa Catarina."

Essa medida tem por objetivo aumentar a prestação de informações ao cidadão catarinense, por meio de informativo a ser afixado em local amplamente visível ao usuário dos serviços de saúde no Estado de Santa Catarina.

A regra proposta permitirá que o cidadão exerça maior e permanente controle sobre o atendimento médico-hospitalar efetuado, na hora em que eles acontecem, bem como contribuirá, em muito, para a objetividade das reclamações e sua consequente diminuição, proporcionando sensível melhoria na prestação desse serviço tão fundamental ao povo catarinense.

Deve-se considerar, por oportuno, que esta Lei não acarretará nenhuma despesa aos cofres públicos, somente exporá de forma

transparente os horários de atendimento e os profissionais de saúde que estão atendendo ao público, permitindo ao cidadão que se sentir prejudicado, proceder a devida reclamação, estabelecendo permanente **feedback** entre o prestador de serviço de saúde e o cidadão usuário.

Com relação à constitucionalidade, saliento que o presente Projeto de Lei não usurpa a competência da União Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, isso porque a competência legislativa, no caso, é concorrente e, nesse âmbito, a União deve limitar-se a editar normas gerais, conforme o art. 24, inciso XII, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Considerando a relevância desta propositura, esperamos contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado Gelson Merísio

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 282.3/2013

Dispõe sobre a apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, nos editais de licitação e respectivos contratos.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina deverão inserir nos editais de licitação e respectivos contratos administrativos, que tenham como objeto a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, cláusula com exigência de apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA.

Art. 2º A apresentação do PCMSO e do PPRA, válidos e vigentes, é condicionante para a autoridade contratante firmar o contrato e conceder a ordem de serviço.

Art. 3º No caso de as obras ou serviços contratados ultrapassarem a data de validade e vigência do PCMSO e do PPRA apresentados quando da assinatura do contrato administrativo, deverá o Contratado apresentar comprovante de renovação dos programas, sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aquele previsto na Norma Regulamentadora - NR nº 07 do Ministério do Trabalho; e

II - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, aquele previsto na Norma Regulamentadora - NR nº 09 do Ministério do Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/13

#### JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências projeto de lei que visa tornar obrigatória a inclusão de cláusula nos Editais e respectivos contratos administrativos que tenham como objeto a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, exigência de apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO e o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA são obrigações de todas as empresas constituídas regularmente neste país, e estão devidamente regulamentados pelas NR - Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente, expedidas pelo Ministério do Trabalho.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, constante na Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalho - NR/07 estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PPRA, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

Para efeito da NR/07, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou serem absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Para os fins de formalização do PCMSO, considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de

forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o controle médico.

Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necesário.

Por força do PCMSO deverá ser mantido pelo empregador ou instituição um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento utilizável para constituição do PPRA.

Os dados deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos, e o registro de dados deverá estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

No tocante ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, este visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, pela antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Conforme aponta a NR nº 9 expedida pelo Ministério do Trabalho, as ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

O PPRA poderá resumir-se às etapas de a) antecipação e reconhecimentos dos riscos; b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia; e) monitoramento da exposição aos riscos; e f) registro e divulgação dos dados.

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, e deve estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previsto na NR nº 7.

Demonstrada a importância do PCMSO e PPRA, informo aos Senhores Deputados, que apesar de ser obrigatório, toda a empresa constituída em nosso país, deverá realizar tais estudos, porém, muitas delas não vem realizando da forma e nos prazos corretos.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa fomentar a realização de tais estudos, na medida em que as empresas somente poderão ser contratadas pelo Poder Público Estadual, e receber a ordem de serviço, quando apresentarem as devidas comprovações.

O projeto de lei, igualmente, prevenirá possíveis demandas judiciais visando à responsabilização subsidiária ou solidária do ente público que porventura tenha contratado empresa que prestou serviços, principalmente com fornecimento de mão-de-obra, cujo trabalhador tenha adquirido doença ocupacional quando estava laborando à disposição do ente público.

Por fim, ressalto que o projeto de lei não trará despesas financeiras ao ente público, já que será tão somente mais uma exigência documental dentre tantas outras realizadas no certame licitatório, como também não traz despesas financeiras às licitantes, que por força das NR - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho já são obrigadas a proceder com os referidos estudos.

Isto posto, o projeto de lei ora apresentado reveste-se de grande relevância e mérito, razão pela qual solicito o acolhimento da presente proposição, a qual submeto à apreciação e aprovação dos nobres Deputados.

Deputado Neodi Saretta

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 283/13

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 925

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, o projeto de lei que "Institui o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 16 de julho de 2013

#### JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/13

**Estado de Santa Catarina**  
**Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania**  
**Gabinete do Secretário Adjunto**

EM. Nº 08/2013 Florianópolis, 14 de julho de 2013.

Tenho a honra de apresentar à Vossa Excelência proposta de projeto de lei que institui o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH/SC), vinculado à Secretaria de Justiça e Cidadania.

O referido projeto representa o cumprimento de compromisso governamental da defesa dos direitos humanos e das garantias fundamentais asseguradas na Constituição da República e do Estado e os expressos em tratados ou convenções internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Ressalto que este projeto de lei, contribui para a definição de políticas públicas e diretrizes no âmbito estadual destinadas à proteção dos direitos humanos, com a participação do governo e da sociedade civil.

O projeto de lei versa sobre matéria de importância e da qual a sociedade catarinense tem requerido providências legislativas urgentes do Poder Público e visa garantir o efetivo respeito aos direitos humanos.

Por todo o exposto, solicito à Vossa Excelência digno-se encaminhar este projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

É o que apresento,  
 Respeitosamente,

**SADY BECK JUNIOR**

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

**PROJETO DE LEI Nº 283.4/2013**

Institui o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH-SC), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, com a participação do governo e da sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. O CEDH-SC tem como finalidade promover e defender os direitos humanos e fomentar as garantias fundamentais, a liberdade individual e a igualdade de direitos civis, culturais, econômicos e sociais.

Art. 2º Consideram-se direitos humanos sob a tutela do CEDH-SC:

I - os direitos e as garantias fundamentais expressos nas Constituições da República e do Estado; e

II - os direitos decorrentes dos tratados ou das convenções internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 3º O CEDH-SC atuará na defesa dos direitos humanos independentemente de provocação.

Art. 4º Compete ao CEDH-SC:

I - contribuir para a definição de políticas públicas e diretrizes no âmbito estadual destinadas à proteção dos direitos humanos;

II - garantir o efetivo e incondicional respeito aos direitos humanos;

III - recomendar e promover a adoção de medidas para prevenir a violação aos direitos humanos;

IV - receber e encaminhar petições, representações, denúncias ou quaisquer informações sobre condutas violadoras de direitos humanos às autoridades competentes;

V - acompanhar em todas as instâncias do Poder Público a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos humanos;

VI - promover a socialização dos direitos humanos a partir do uso de linguagem clara e acessível;

VII - propor a elaboração de atos legislativos ou administrativos de interesse da política nacional e estadual de direitos humanos relacionados com a matéria de sua competência;

VIII - estimular e promover o desenvolvimento de programas educativos e pedagógicos, estudos, pesquisas e eventos para a conscientização e a capacitação sobre direitos humanos;

IX - participar como integrante do Fórum Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, bem como manter intercâmbio e cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

X - instituir e manter atualizado um centro de documentação para a sistematização dos dados e informações afins;

XI - redigir e publicar artigos e trabalhos e editar boletim informativo ou revista periódica sobre direitos humanos;

XII - instalar comissões e grupos de trabalho nas formas previstas no regimento interno;

XIII - estimular a organização de mecanismos de defesa dos direitos humanos nos Municípios; e

XIV - elaborar e alterar seu regimento interno, que será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CEDH-SC e seus membros, no exercício de suas funções, poderão:

I - requisitar dos órgãos públicos estaduais certidões, atestados, informações, dados e cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;

II - propor às autoridades competentes, por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a deflagração de sindicâncias e inquéritos administrativos ou judiciais, em caso de ameaça ou violação de direitos humanos;

III - promover audiências públicas; e

IV - firmar parcerias com órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de suas atividades, desde que não envolvam repasses de recursos ou acarretem despesas ao erário.

Art. 6º O CEDH-SC poderá atuar de forma articulada e integrada com órgãos públicos, instituições e movimentos sociais e especialmente com:

I - o Tribunal de Justiça do Estado;

II - o Ministério Público do Estado;

III - a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina;

IV - o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

V - a Comissão Nacional da Verdade;

VI - a Comissão Estadual da Verdade;

VII - a Defensoria Pública do Estado; e

VIII - as universidades sediadas no Estado.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS E DOS ÓRGÃOS**

Art. 7º O CEDH-SC é composto de 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre representantes governamentais e de entidades não governamentais, assim distribuídos:

I - 10 (dez) representantes governamentais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

g) 1 (um) representante da Secretaria do Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável; e

j) 1 (um) representante da Fundação do Meio Ambiente; e

II - 10 (dez) representantes de entidades não governamentais, dentre aquelas legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação estadual no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.

§ 1º Os representantes de órgãos e entidades governamentais são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§ 2º Os representantes de entidades não governamentais terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º Os representantes de entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio, cuja convocação será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 4º O edital de convocação de que trata o § 3º deste artigo deverá ser publicado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data prevista para a realização do fórum e a sessão deverá ser aberta a todos os interessados.

Art. 8º Nas ausências e nos impedimentos justificados dos representantes governamentais assumirão os seus suplentes e, quando se tratar de representantes de entidades não governamentais, a substituição será feita pela ordem numérica de suplência, em sistema de rodízio.

Art. 9º Perderá a representação ou o mandato o membro do CEDH-SC que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do CEDH-SC.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências ao serviço determinadas pelo comparecimento dos membros a sessões do CEDH-SC e pela participação em diligências.

§ 2º Na perda de mandato de membro representante governamental assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo órgão ou pela entidade representada.

§ 3º Na perda de mandato de membro representante de entidades não governamentais, a substituição será feita pela ordem numérica de suplência, em sistema de rodízio.

Art. 10. O CEDH-SC é composto dos seguintes órgãos, cujas competências serão estabelecidas no regimento interno:

I - Plenário, órgão máximo deliberativo;

II - Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III - Comissões;

IV - Subcomissões; e

V - Secretaria Executiva.

Art. 11. O CEDH-SC será presidido por um de seus membros, por estes eleito por maioria simples de votos, presentes 2/3 (dois terços) de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º Os membros do CEDH-SC elegerão também, na forma do *caput* deste artigo, o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e seus impedimentos e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 2º O Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos pelos membros do CEDH-SC por maioria simples de votos.

§ 3º No primeiro mandato da Diretoria, o Presidente será o representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a fim de organizar a efetivação do CEDH-SC.

§ 4º A composição das Comissões e Subcomissões será deliberada em Plenário e terá, no mínimo, 3 (três) membros, cujas atribuições serão disciplinadas no regimento interno.

Art. 12. O Plenário realizará mensalmente, na Capital do Estado, reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 1º O edital de convocação das reuniões extraordinárias deverá conter indicação da matéria a ser discutida pelos membros do CEDH-SC.

§ 2º As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, desde que atingido o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) dos membros.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A função de conselheiro do CEDH-SC não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões de comissão ou pela participação em diligência.

Art. 14. O CEDH-SC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua instalação, elaborará o seu regimento interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CEDH-SC, observados os limites orçamentários estaduais.

Art. 16. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros titulares e suplentes serão custeadas pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania na forma da legislação em vigor.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

### REDAÇÕES FINAIS

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 048/2013

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso gratuito de parte de um imóvel, correspondente a 2 (duas) salas com área total de 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), matriculado sob o nº 1.160 no 2º Registro de Imóveis e 1º Protesto de Títulos da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02557 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade proporcionar um espaço para que a Agência de Atendimento da Delegacia Regional do Trabalho daquele Município desenvolva suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 081/2013

Institui o Dia Estadual das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e da Federação Catarinense das APAES, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e da Federação Catarinense das APAES, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A data comemorativa prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e da Federação Catarinense das APAES:

I - promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família da pessoa com deficiência;

II - criar mecanismos que possam viabilizar o acesso da pessoa com deficiência a programas adequados para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, sua inclusão familiar, escolar, comunitária e no mercado de trabalho, podendo exercer todos os seus direitos e deveres como cidadão;

III - articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover a divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas, bem como estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o devido avanço científico sobre o tema; e

V - desenvolver a política de autodefensores, garantindo a participação efetiva da sociedade em todos os eventos e níveis do Movimento Apeano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2013**

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0085.0/2013 passam ter a seguinte redação:

"Institui o Dia Estadual dos Profissionais e Voluntários das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes, Associações de Pais e Amigos do Autista Amas, Associação de Pais e Amigos dos Surdos Apas e das demais instituições especializadas no atendimento à pessoa com deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Profissionais e Voluntários das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes, Associações de Pais e Amigos do Autista Amas, Associação dos Pais e Amigos dos Surdos Apas e das demais instituições especializadas no atendimento à pessoa com deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro, no Estado de Santa Catarina".

Sala das Comissão

Deputado José Nei Alberton Ascari

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 09/07/13

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 085/2013**

Institui o Dia Estadual dos Profissionais e Voluntários das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), Associações de Pais e Amigos do Autista (AMAs), Associação de Pais e Amigos dos Surdos (APAS) e das demais instituições especializadas no atendimento à pessoa com deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Profissionais e Voluntários das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), Associações de Pais e Amigos do Autista (AMAs), Associação dos Pais e Amigos dos Surdos (APAS) e das demais instituições especializadas no atendimento à pessoa com deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A data comemorativa prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual dos Profissionais e Voluntários das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), Associações de Pais e Amigos do Autista (AMAs), Associação de Pais e Amigos dos Surdos (APAS) e das demais instituições especializadas no atendimento à pessoa com deficiência:

I - reconhecer o permanente e abnegado esforço dos profissionais e voluntários das Associações de atendimento às pessoas com deficiência;

II - estimular a população em geral para a conscientização em torno da importância de prestar serviços voluntários nas Associações de atendimento às pessoas com deficiência; e

III - promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família da pessoa com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 157/2013**

O Projeto de Lei nº 0157.0/2013 passa a ter a seguinte redação:

Declara de utilidade pública a Associação Senhora de Lourdes, de Governador Celso Ramos.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Senhora de Lourdes, com sede no Município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 10/07/13

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 157/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Senhora de Lourdes, de Governador Celso Ramos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Senhora de Lourdes, com sede no Município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 159/2013**

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Beth Hayötser, de Rodeio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Beth Hayötser, com sede no Município de Rodeio.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 166/2013**

Declara de utilidade pública a Associação de Bocha Indaial, do Município de Indaial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bocha Indaial, com sede no Município de Indaial.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 168/2012**

O art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei nº 168/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Estado de Santa Catarina a Campanha Estadual de Conscientização e Combate à Automedicação.

Art. 2º Em toda primeira semana de abril será realizada a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, quando ocorrerão, entre outros, os seguintes eventos: palestras de esclarecimento para a população; propaganda em rádio e TV; distribuição de folhetos informativos e explicativos no Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor (PROCON), na rede pública de ensino e de saúde.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar a redação final ao que pretendia o autor, conforme dispõe o art. 190 do Regimento Interno desta Casa.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 168/2012**

Institui a Campanha Estadual de Conscientização e Combate à Automedicação e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída no Estado de Santa Catarina a Campanha Estadual de Conscientização e Combate à Automedicação.

Art. 2º Em toda primeira semana de abril será realizada a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, quando ocorrerão, entre outros, os seguintes eventos: palestras de esclarecimento para a população; propaganda em rádio e TV; distribuição de folhetos informativos e explicativos no Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor (PROCON), na rede pública de ensino e de saúde.

Parágrafo único. Os eventos descritos no *caput* deste artigo não estão limitados à Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, podendo os mesmos ser realizados a qualquer tempo.

Art. 3º Na execução desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2013**

O Projeto de Lei nº 0168.2/2013 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0168.2/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e Outras Drogas - ARAD, de Canoinhas.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e Outras Drogas - ARAD, com sede no município de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,  
Deputado MAURO DE NADAL

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 03/07/13

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 168/2013**

Declara de utilidade pública a Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e Outras Drogas (ARAD), de Canoinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e Outras Drogas (ARAD), com sede no Município de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 189/2013**

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Saúde de Santa Catarina (AASSC), de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio à Saúde de Santa Catarina (AASSC), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO PROJETO DE LEI Nº 0191/2011**

O Projeto de Lei nº 0191.1/2011 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0191.1/2011

Altera a Lei nº 14.325, de 2008, que determina a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos esportivos oficiais realizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 14.325, de 15 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 15.023, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Determina a execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina nos eventos esportivos e culturais que menciona.

Art. 1º Antes do início dos jogos esportivos federados, das solenidades cívicas nas escolas estaduais e demais eventos esportivos e culturais oficiais realizados no Estado é obrigatória a execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa com as respectivas letras.

§ 1º O Hino estadual deve ser executado em todas as solenidades de jogos colegiais promovidos pela Secretaria de Estado da Educação e outros órgãos do Governo.

§ 2º A fiscalização e o cumprimento do disposto nesta Lei são de competência da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 15.023, de 22 de dezembro de 2009.

Sala das Sessões,  
Deputado José Nei Alberton Acari  
APROVADO EM 2º TURNO  
Em Sessão de 09/07/13

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0191/2011**

Altera a Lei nº 14.325, de 2008, que determina a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos esportivos oficiais realizados no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 14.325, de 15 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 15.023, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Determina a execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina nos eventos esportivos e culturais que menciona.

Art. 1º Antes do início dos jogos esportivos federados, das solenidades cívicas nas escolas estaduais e demais eventos esportivos e culturais oficiais realizados no Estado é obrigatória a execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa com as respectivas letras.

§ 1º O Hino estadual deve ser executado em todas as solenidades de jogos colegiais promovidos pela Secretaria de Estado da Educação e outros órgãos do Governo.

§ 2º A fiscalização e o cumprimento do disposto nesta Lei são de competência da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 15.023, de 22 de dezembro de 2009.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 202/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da União, o imóvel com área de 1.661,32 m<sup>2</sup> (mil, seiscentos e sessenta e um metros e trinta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 20.720 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a construção e instalação de um centro radioterápico do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao início das obras em até 2 (dois) anos após a lavratura do contrato.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 214/2012

Institui o Dia da Fitoterapia, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina o Dia da Fitoterapia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 222/2013

Dispõe sobre a criação da Escola Estadual de Educação Básica João Küchler - Ensino Médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual de Educação Básica João Küchler - Ensino Médio, que funcionará na Escola Básica Municipal Alto Rio da Anta, no Município de Santa Terezinha.

Art. 2º As despesas com o funcionamento e a manutenção da escola criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO PROJETO DE LEI Nº 0229.9/2012

"O Projeto de Lei nº 0229.9/2012 passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a oferta de bens móveis e imóveis e de serviços em jornais, revistas e demais periódicos e meios de comunicação.

Art. 1º A oferta de bens móveis e imóveis e de serviços em jornais, revistas e demais periódicos e nos demais meios de comunicação, deve conter o preço de comercialização.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica às locações.

Art. 2º A inobservância ao disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o veículo de comunicação infrator à multa de R\$1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado Aldo Schneider

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 05/07/13

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 229/2012

Dispõe sobre a oferta de bens móveis e imóveis e de serviços em jornais, revistas e demais periódicos e meios de comunicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º A oferta de bens móveis e imóveis e de serviços em jornais, revistas e demais periódicos e nos demais meios de comunicação, deve conter o preço de comercialização.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica às locações.

Art. 2º A inobservância ao disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o veículo de comunicação infrator à multa de R\$1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 378/2012

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0378.0/2012, renumerando - se o seu parágrafo único para § 1º.

§ 2º Para fins do requisito disposto no inciso II do § 1º deste artigo, não será computado o valor do benefício a que se refere a Lei federal nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, quando for o caso.

Sala da Comissão,

Deputado Valmir Comin

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 10/07/13

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 378/2012

Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado autorizado a conceder mensalmente pensão especial:

I - ao portador de Hanseníase, egresso do Hospital Santa Tereza e incapacitado para o trabalho;

II - à pessoa com deficiência mental severa, definitivamente incapaz para o trabalho; e

III - ao portador da doença Epidermólise Bolhosa, definitivamente incapaz para o trabalho.

§ 1º São requisitos para a concessão da pensão especial, além dos demais previstos nesta Lei:

I - domicílio no Estado no mínimo há 2 (dois) anos; e

II - renda familiar mensal inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º Para fins do requisito disposto no inciso II do § 1º deste artigo, não será computado o valor do benefício a que se refere a Lei federal nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, quando for o caso.

Art. 2º O requerimento para concessão de pensão especial na hipótese prevista no inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante do período de internação do requerente fornecido pelo Hospital Santa Tereza;

II - atestado médico fornecido pelos dermatologistas especialistas em Hanseníase vinculados ao Hospital Santa Tereza, indicando as condições de saúde do requerente e discriminando sua incapacidade para o trabalho; e

III - declaração do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), comprovando que o requerente não é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC-INSS).

Parágrafo único. Os portadores de Hanseníase farão jus à percepção do benefício ainda que retornem ao Hospital Santa Tereza para continuidade do tratamento.

Art. 3º O requerimento para concessão de pensão especial nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 1º desta Lei deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - laudo médico atestando ser o requerente portador da doença e sua classificação; e

II - declaração do INSS, comprovando que o requerente não é beneficiário do BPC-INSS.

Parágrafo único. No caso de requerimento apresentado pelos pais, tutores ou curadores, estes deverão comprovar que são efetivamente responsáveis pela criação, educação e proteção do interessado.

Art. 4º A pessoa portadora de deficiência mental será submetida à avaliação diagnóstica por equipe técnica especializada que emitirá laudo comprovando que se trata de deficiência mental severa.

§ 1º Em decorrência de dificuldades técnicas em caracterizar o grau de deficiência, os portadores de deficiência mental com idade inferior a 4 (quatro) anos ficam dispensados da avaliação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao completar 4 (quatro) anos de idade o portador de deficiência mental deverá ser submetido à avaliação referida no *caput* deste artigo para que seja comprovado que é portador de deficiência mental severa.

Art. 5º No caso de pessoa portadora da doença Epidermólise Bolhosa, o laudo médico apresentado será avaliado e validado por médico perito da Perícia Médica Oficial do Estado.

Art. 6º As pensões especiais de que trata esta Lei serão concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo, à vista de requerimento devidamente instruído e regularmente processado.

Parágrafo único. O direito de percepção da pensão especial iniciar-se-á a partir da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado (DOE).

Art. 7º O valor mensal das pensões especiais de que tratam esta Lei e as Leis nº 3.389, de 18 de dezembro de 1963, e nº 6.738, de 16 de dezembro de 1985, fica equiparado e vinculado ao valor do salário-mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O valor das pensões referidas no *caput* deste artigo será objeto de reajuste exclusivamente na mesma data e índice do salário-mínimo nacional.

Art. 8º Os beneficiários das pensões especiais de que tratam esta Lei e as Leis nº 3.389, de 1963, e nº 6.738, de 1985, devem efetuar recadastramento anual no mês de aniversário natalício a partir do ano de 2013, sob pena de suspensão do pagamento, mediante critérios a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Constituem causa para cessação do pagamento das pensões especiais de que trata esta Lei:

I - morte do beneficiário;

II - exercício de atividade laboral remunerada pelo beneficiário;

III - comprovação de que os pais, tutores ou curadores passaram a perceber renda mensal familiar superior ao estabelecido para a concessão do benefício;

IV - alteração positiva do laudo de seguimento; ou

V - mudança de domicílio para outro estado ou para o exterior.

Parágrafo único. As pensões especiais de que trata esta Lei não são transmissíveis a dependentes e herdeiros.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as concessões e cessações com fundamento na legislação anterior.

Art. 12. Ficam revogados:

I - a Lei Promulgada nº 327, de 18 de novembro de 1957;

II - os arts. 13, 14, 15, 16, 17 e 18, da Lei nº 3.389, de 18 de dezembro de 1963;

III - a Lei nº 6.185, de 1º de novembro de 1982;

IV - a Lei nº 7.702, de 22 de agosto de 1989;

V - os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 322, de 2 de março de 2006;

VI - o art. 8º da Lei Complementar nº 421, de 5 de agosto de 2008;

VII - a Lei nº 15.163, de 11 de maio de 2010; e

VIII - a Lei nº 15.858, de 2 de agosto de 2012.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2013

Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina é corrigido em 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento), sendo fixado em R\$ 797,95 (setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

Sala das Sessões, em Florianópolis, 10 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2013

Altera a Lei Complementar nº 587, de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

IV - possuir altura não inferior a:

a) 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), para candidatas do sexo feminino; e

b) 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), para candidatos do sexo masculino;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 10 de julho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 004, de 17 de julho de 2013

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 005, de 2008.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea “k” do Regimento Interno,

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso V do art. 27, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 005, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

.....

V - Comissão de Direitos Humanos;

.....” (NR)

Art. 2º O enunciado da Seção V do Capítulo IV do Título III e o art. 76, *caput*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 005, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Da Comissão de Direitos Humanos

Art. 76. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Direitos Humanos, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de julho de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*